

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	180286-ESP-1. DELEG.SECC.POLICIA DE CAMPINAS	MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO	28/02/2025 19:04 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		058.00139458/2024-31 Proc06/25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

(Processo Administrativo nº058.00139458/2024-31 Proc06/25

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra - Contratação Direta

Versão atualizada em: 05/09/2024

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de Serviços de Utilidade Pública para fornecimento de energia elétrica, para a Sede da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas e Unidades Policiais de Campinas, Paulínia e Valinhos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	
1	Serviço de energia elétrica 4120 kW/h 3.500 kW/h /mês	4120	KW/h	3.500	42.000	R\$ 18.655,24	22

1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
2. *O prazo de vigência da contratação é indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133 /2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços para a manutenção das ações administrativas, operacionais, e ao atendimento ao público interno e externo, sendo para o excelente funcionamento das Unidades.*
3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

4. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.*
2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado, sendo que as distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

4.1.2. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo, o que resulta em maior eficiência na utilização de recursos.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. *Não Aplicável a esta contratação.*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não Aplicável a esta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade para essa contratação.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo apontadas:

4.5.1. Considerando a natureza de serviço público essencial, prestado pela Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL - Paulista), em regime de monopólio, não há justificativa para a exigência de garantia contratual, devendo ser dispensada.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, que será renovada anualmente ou caso necessite de reforço ou devolução de saldo em favor da Companhia Paulista de força e Luz – CPFL Paulista, CNPJ nº 33.050.196/0001-88;

Local e horário da prestação dos serviços

2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Nº	Unidade	Código de Instalação	Classificação		Endereço
1	1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas - Sede	8240302	Convencional B3	Trifásico 220 /127 V	Avenida Aníbal de Toledo, 471 – Botafogo, Campinas/SP
2	1ª DDM CAMPINAS	9414304	Convencional B3	Trifásico 220 /127 V	Avenida Dr. Sales Junior, 100 – Proença – Campinas
3	1ª DDM CAMPINAS	9414967	Convencional B3	Trifásico 220 /127 V	Avenida Dr. Sales Junior, 100 – Proença – Campinas

4	1º Distrito Policial de Campinas	8588201	Convencional B3	Trifásico 220 /127 V	Rua Sebast 150 – Botaf /SP
5	1º Distrito Policial de Campinas	8240345	Convencional B3	Trifásico 220 /127 V	Rua Sebast 150 – Botaf /SP
6	1º Distrito Policial de Campinas	8240353	Convencional B3	Trifásico 220 /127 V	Rua Sebast 150 – Botaf /SP
7	3º Distrito Policial de Campinas	7905378	Convencional B3	Trifásico 220 /127 V	Rua Anita M Botafogo –
8	4º Distrito Policial de Campinas	8862370	Convencional B3	Trifásico 220 /127 V	Avenida Dr. Penteado, 2 Taquaral –
9	7º Distrito Policial de Campinas	10641670	Convencional B3	Trifásico 220 /127 V	Avenida Pro Martini, 354 Universitária
10	13º Distrito Policial de Campinas	8413916	Convencional B3	Trifásico 220 /127 V	Rua Sampa Cambuí – C
11	5º Distrito Policial de Campinas	39095525	Convencional B3	Bifásico 220 /127 V	Rua Santa (Vila Santana /SP
12	10º Distrito Policial de Campinas	9388630	Convencional B3	Bifásico 220 /127 V	Rua Frei Jo. Carmelo, 21 Primavera (
13	12º Distrito Policial de Campinas	10969128	Convencional B3	Bifásico 220 /127 V	Rua Humait Sousas – C
14	ALMOXARIFADO TREVO	9175792	Convencional B3	Bifásico 220 /127 V	Rua Fernão Camargo, 1 – Campinas

15	DELEGACIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINAS	4000172578	Convencional B3	Bifásico 220 /127 V	Rua Consuelo 47 – Vila São Carlos, Campinas/SP
----	---	------------	-----------------	---------------------	--

3. Os serviços serão prestados 24 horas por dia.

Rotinas a serem cumpridas

4. A Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL Paulista), CNPJ: 33.050.196/0001-88, fornecerá energia elétrica ininterruptamente.

Materiais a serem disponibilizados

5. Não há materiais a serem disponibilizados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
1. Estimativa de consumo mensal: 3.500 KWh;
 2. Estimativa de custo mensal: R\$ 18.655,24;

Especificação da garantia do serviço

7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
9. O Decreto Estadual nº 67.885/2023, ao dispor sobre o regime de transição para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, estabeleceu em seu artigo 5º que os "contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, celebrados por prazo indeterminado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser extintos e sucedidos por novas contratações de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até 31 de dezembro de 2024".
10. Demais previsões a respeito da execução do serviço estão previstas na minuta padronizada de prestação de fornecimento de energia elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL Paulista), com base na regulamentação determinada pela ANEEL na Resolução Normativa/ANEEL n.º 1000/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).
10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)
19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. *A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.*
 1. *A medição será realizada por meio de Relógio Medidor de Energia, e a empresa ficará responsável pela coleta de dados relativo ao consumo e posteriormente declarar o valor na fatura.*

Do recebimento

2. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, considerando a natureza do objeto, vez que serão expedidas faturas com os respectivos vencimentos.
3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
4. O recebimento e as verificações pertinentes serão realizadas pelo gestor do contrato designado.
5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, a liquidação deverá ser realizada no máximo até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da nota fiscal /fatura.
10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
 1. a data de emissão;
 2. o período respectivo de execução do contrato;
 3. o valor a pagar;
 4. a data de vencimento e
 5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
12. O pagamento pelos serviços de fornecimento de energia elétrica será de acordo com a estrutura tarifária correspondente às faixas de consumo equivalente ao ciclo de leitura, constantes na ANEEL ou qualquer outro instrumento que venha a substituí-lo.
13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
14. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c te Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
15. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto

à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

19. **O pagamento será efetuado na data de vencimento da fatura**, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária constante do contrato de adesão fornecido pela concessionária.

Forma de pagamento

21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
 1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
24. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.*

Regime de execução

2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
 - a) Sicaf;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.*
12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

13. *Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica celebrado entre a União e a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL Paulista);*
14. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*
16. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*
17. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
18. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
19. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
20. *Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
21. *Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

Qualificação Técnica

22. *Para fins de habilitação neste procedimento, não haverá exigência de habilitação técnica*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. *O custo mensal estimado para a contratação é de R\$ 18,655,24 (dezoito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e anual é de R\$ 223.862,92 (duzentos e*

- vinte e três mil e oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) conforme detalhamento que consta no ETP anexo.*
- 2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*
 - 3. Os preços serão reajustados com base na legislação vigente e nas resoluções da ANEEL.*

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Polícia Civil previsto na Lei 17.863/2023 - LOA 2025.*
- 2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/Unidade: 00001/180286;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06122180141800000;

IV) Elemento de Despesa: 3390520;

V) PTres: 180201

- 3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Campinas, 28 de fevereiro de 2025.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 28/02/2025 às 19:03:35.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência nos termos da Lei Federal nº 14133/2021.

JOSE ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/02/2025 às 19:04:48.

